



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 014/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2021, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA E A EMPRESA AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado **RESCINDENTE** usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o **CONTRATO Nº 014/2021** que foi firmado com a empresa **AGSISTEMA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, Rua São Cristóvão, nº 1514, Bairro Getúlio Vargas, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 04.497.198/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio, o **SR. JOELIO ROCHA**, CPF nº 893.564.545-15, doravante denominado **RESCINDIDO**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo A **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 014/2021** oriundo do Pregão Presencial nº 014/2021, cujo objeto diz respeito a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software de apoio à gestão pública com os respectivos serviços de instalação, implantação, migração de dados, garantia, suporte técnico e treinamentos, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto da Folha/SE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Estado de Sergipe

CLÁUSULA SEGUNDA

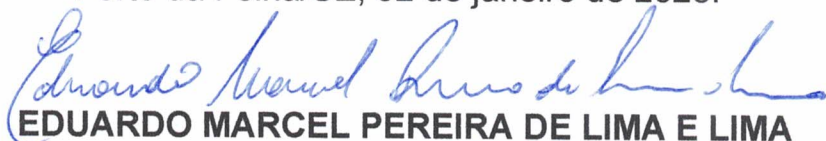
2.1. Por razões de conveniência e oportunidade, tendo a Câmara de Porto da Folha/SE à possibilidade de fazer uso dessas prerrogativas extraordinárias que a legislação lhe conferiu, fica rescindido o contrato mencionado na cláusula anterior, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro de Porto da Folha, Estado de Sergipe.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2023.



EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA
Presidente da Câmara de Vereadores de Porto da Folha/SE

TESTEMUNHAS:

1. *Disceleio Soares Condoto* CPF: 778.278.855-49
2. *Rodrigo de Melo Ribeiro* 071.743.335-83